Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 01/82

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre concede auxílio ao Conselho Particular de Votorantim da Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências

Of. nº 005/82-C.M.

Votorantim, 03 de fevereiro de 1982.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sôbre a concessão de auxílio anual na quantia correspondente a 5 (cinco) salários mínimos regionais ao Conselho Particular de Votorantim da Sociedade São Vicente de Paulo.

Referida subvenção, senhor Presidente e Dígnos Vereadores, objetiva proporcionar à entidade supra mencionada, melhores condições no seu mister de promover a assistência material aos menos favorecidos pela sorte.

Não é desconhecido por ninguém o louvável trabalho que há vários anos, o Conselho Particular de Votorantim da Sociedade São Vicente de Paulo, vem realizando no campo da assistência social.

O Poder Público não pode ficar alheio ao meritório trabalho de benemerência, razão porque estamos solicitando autorização dessa Egrégia Casa de Leis, para o Município proceder aquela subvenção.

Tendo em vista a grande importância que o assunto se reveste, solicitamos a Vossa Excelência, seja a propositura apreciada nos têrmos do parágrafo 1º, do Artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo só o que se nos apresenta e

na expectativa do acolhimento e aprovação do projeto em exame, prevalecemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e dignos Vereadores, nossos protestos de consideração e aprêço.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº ___/82

Concede auxílio ao Conselho Particular de Votorantim da Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio anual ao Conselho Particular de Votorantim da Sociedade São Vicente de Paulo, em importância correspondente a cinco salários mínimos regionais.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior, será paga em 3 (três) vezes, desde que cumpridas as exigências desta Lei.

Art. 3º - Para efeito de recebimento do auxílio, a entidade beneficiada deverá requerer a liberação da verba, juntando ao requerimento, uma cópia autêntica da eleição e posse da Diretoria e duração do respectivo mandato.

Art. 4º - A comprovação da aplicação do auxílio é obrigatória e deverá ser feita junto à Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de cada ano, independentemente de qualquer outra comprovação exigida por órgão superior competente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 03 de fevereiro de 1982 - XVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal